

DIGITALIZADO

14 / 01 / 2021

OFÍCIO/SISEPE-TO N.º 001/2021

SECRETARIA EXECUTIVA DA  
GOVERNADORIA  
PROTOCOLO

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

SGD Nº 21/09019 0203  
Data de Recebimento 14/01/21  
2112-4043/4088

RECEBIDO

Em 14/01/2021

Hora: 11:06

Jordana Alves  
Carimbo / Assinatura

CASA CIVIL (63) 3212-4056/4041

C/C

A Sua Excelência o Senhor  
**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO BARRETO CESARINO**  
Secretário da Administração do Estado do Tocantins

A Sua Excelência o Senhor  
**SANDRO HENRIQUE ARMANDO**  
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEBI  
14 JAN. 2021  
PROTOCOLO

SGD Nº 2011/25009/2680

Assunto: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SISEPE-TO RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

Senhor Governador,

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, na busca do atendimento dos anseios dos servidores públicos estaduais, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio do presente, **APRESENTAR** as pautas referentes às demandas dos servidores públicos, os quais esta entidade representa:

**01 - PAGAMENTO DOS PASSIVOS das revisões anuais/Data-base relativo aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;**

**I - PAGAR OS RETROATIVO DA DATA-BASE 2015**, concedida através da Lei nº 2.985/2015, no valor aproximado de **RS 8.000.000,00**, beneficiando mais de 10.000 servidores efetivos, que foi negociado em 12 parcelas e não pago até a presente data.

**II - PAGAR OS RETROATIVO DA DATA-BASE 2016**, concedida através da Lei nº 3174/2016, no valor aproximado de **RS 54.000.000,00**, beneficiando mais de 10.000 servidores efetivos e não pago até a presente data.

**III - PAGAR OS RETROATIVO DA DATA-BASE 2017**, concedida através da Lei nº 3.371/2018, no valor aproximado de **RS 154.000.000,00**, beneficiando mais de 34.000 servidores efetivos e não pago até a presente data.

**IV - PAGAR OS RETROATIVO DA DATA BASE 2018**, concedida através da Lei nº 3.370/2018, no valor aproximado de **RS 28.000.000,00**, beneficiando mais de 32.000 servidores efetivos e não pago até a presente data.

**02 - PAGAMENTO DOS PASSIVOS das evoluções funcionais/progressões, relativos aos anos de 2008 a 2020;**

**I - PAGAR OS RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS NO ANO DE 2015**, que foram negociados em 6 parcelas e não pagas até a presente data, beneficiando mais de 5.000 servidores efetivos, no valor total aproximado de **RS 10.000.000,00**.

**II - CONCEDER, IMPLEMENTAR, bem como PAGAR OS RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES DE 2016**, em conformidade com os atos das Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional publicados e não implementadas até a presente data.



**III - CONCEDER IMPLEMENTAR, AS PROGRESSÕES COM APTIDÃO APURADA ATÉ 2020**, bem como os **RETROATIVOS DAS PROGRESSÕES**, não concedidas pagas até a presente data.

04 - **CONCEDER E IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a **diferença de 4,07447%** referente a Revisão Geral Anual (**Data-Base**) **2019**, a qual não se aplicou o índice apurado nos últimos 12 meses pelo INPC que foi de 5,07447%, conforme a legislação vigente;

03 - **CONCEDER E IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a Revisão Geral Anual (**Data-Base**) 2020, no mês de maio deste ano, com o índice apurado no período de maio de 2019 a abril de 2020 pelo INPC, nos termos da legislação vigente;

05 - **IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** as Evoluções Funcionais/ Progressões referentes aos anos de 2008 a 2017 que já foram devidamente divulgadas como **APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL** pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais - CGEF, nos termos da legislação vigente;

06 - **IMPLEMENTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO** a Evolução Funcional **HORIZONTAL** dos servidores que concluíram o Estágio Probatório e foram Declarados Estáveis, bem como a publicação dos Atos de declaração de Estabilidade dos demais servidores que concluíram o Estágio Probatório no serviço público estadual;

07 - **DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS** contendo os nomes dos servidores públicos do **QUADRO GERAL, NATURATINS e RURALTINS, aptos às evoluções funcionais referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020;**

08 - **DISPONIBILIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS** contendo os nomes dos servidores públicos do Quadro Geral, NATURATINS e RURALTINS, **que não constaram nas Listas de APTOS e INAPTOS**, divulgadas pelas CGEFs nas edições dos Diários Oficiais do Estado do Tocantins, nº 5.034, de 10 de janeiro de 2018, nº 5.161, de 24/07/2018; 5.163, de 26/07/2018 e 5.174, de 10/08/2018;

09 - **CONCEDER, IMPLEMENTAR**, bem como **PAGAR os retroativos das progressões de 2018;**

10 - **DISPONIBILIZAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIDORES** públicos considerados **INAPTOS**, que **regularizaram as pendências**, para que sejam publicadas pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional;

11 - **INSTITUIR FUNDO RESERVA** para **garantir o pagamento das progressões nas datas de aptidão** de cada servidor;

12 - Alteração da Lei 1.635 de 20 de dezembro de 2015 (PCCR da AGETO), para **garantir as EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS**, bem como, incorporar a GEAD ao vencimento dos servidores públicos da AGETO/CRISA;

13 - **REVISÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS** defasadas em 60,28% apurados no período de 2008 a 2019, conforme apurado pelo índice do INPC-IBGE;

14 - **INSTITUIR**, através de Lei, o **pagamento de todos os servidores** públicos do Poder Executivo Estadual **no dia 1º de cada mês;**

15 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei garantindo a **implantação dos 25%**, bem como dos passivos da **ADI 4013** já julgada pelo STF referente ao **QUADRO GERAL**, acumulando uma dívida, no período de 2010 a 2020, com um valor dos passivos de aproximadamente **R\$ 1.100.000.000,00**, beneficiando mais de **10.000** servidores efetivos, ainda não paga até a presente data;

16 - Instituir, através de Lei, a **JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS DIÁRIAS** de forma definitiva;

17 - **INSTITUIR A PRODUTIVIDADE** para todos os servidores do Poder Executivo Estadual, com a participação do sindicato, em cumprimento a Lei estadual nº 2.663/2012, que garante compromisso de resultados e a concessão do prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo Estadual;

18 - Implementar o **PAGAMENTO DE 11,98%** referente a URV para todos os servidores do Quadro Geral, a exemplo do que já foi pago para outros Poderes;



19 - Implementar o **PAGAMENTO DE 11,98%** referente a URV para os servidores do Ruraltins, conforme Ação Judicial com cumprimento de sentença já transitada em julgado;

20 – **Regularizar e garantir o bom funcionamento dos serviços prestados aos usuários do PLANSAÚDE**, assim como a ampliação do atendimento nos Estados de: Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pará, Piauí e no Distrito Federal;

21 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre as criações dos **conselhos de Administração e Fiscal do PLANSAÚDE**, de forma paritária, com representantes dos Sindicatos e do Governo;

22 - Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei alterando a **estrutura do IGEPREV**, para que todos os cargos sejam ocupados por servidores efetivos, por eleição dentre os servidores efetivos das diversas categorias;

23 - Regularizar os **repasses das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores** para o IGEPREV;

24 - Regularizar os **REPASSES AOS AGENTES FINANCEIROS**, dos valores descontados em folha de pagamento, referente aos empréstimos consignados;

25 – **REGULAMENTAR O ESTATUTO DO SERVIDOR**, Lei estadual nº 1.818/2007, para garantir o pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, aos servidores públicos que tiverem direito;

26 - **REGULAMENTAR AS JORNADAS DE TRABALHO**, em conformidade com as legislações federais, dos profissionais das categorias regulamentadas;

27 - **INSTITUIR MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, com participação paritária das entidades classistas e do Governo;

28 - **INSTITUIR O REDATER** para os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;

29 - **INSTITUIR O REDAA** para os profissionais do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS;

30 - **INSTITUIR AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já é pago a Polícia Militar, Bombeiro Militar e demais Poderes;

31 - **INSTITUIR PROGRAMA HABITACIONAL** para os servidores públicos, oferecendo linhas de créditos em todos os municípios do Estado do Tocantins;

32 - **AMPLIAR LINHA DE CRÉDITO** do Banco do Empreendedor (BEM) para servidores públicos;

33 - **INSTITUIR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO (FUNGERP)** de forma paritária com representantes dos Sindicatos e do Governo;

34 – **INSTITUIR PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO-PCCR** dos servidores do Sistema Penitenciário e Socioeducativo da Secretaria de Cidadania e Justiça;

35 – **INSTITUIR ESTATUTO** da Polícia Penal da Secretaria de Cidadania e Justiça;

36 - Realização de **NOVOS CONCURSOS PÚBLICOS** no Estado para todas as categorias.

Isto posto, conforme dispõe o *caput*, do art. 43 da LDO para o exercício 2021, estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, são vedados ao Poder ou órgão em que houver incorrido no excesso: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; grifo nosso.



Dando sequência na análise dos termos da redação do inciso I, do art. 43 da LDO para o exercício 2021, na parte **“ou de determinação legal ou contratual”**, garante a implementação das progressões, bem como o pagamento de seus passivos, uma vez que esses direitos estão garantidos por determinação legal e contratual, por meio da Lei nº 2.669/2012 de 19 de dezembro 2012, Lei nº 2.807 de 12 de dezembro de 2013, Lei nº 2.806 de 12 dezembro de 2013, Lei nº 2.892 de 19 de agosto de 2014 e Lei nº 2.708, de 25, de abril de 2013, *grifo nosso*.

Neste mesmo sentido, ao analisar a redação do inciso I, do art. 43 da LDO para o exercício 2021, na parte **“ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37, da Constituição Federal”**, garante a implementação da Data-base 2020, bem como o pagamento de seus passivos, uma vez que esses direitos estão garantidos por determinação legal e contratual por meio da Lei nº 1818/2007, de 23 de agosto de 2007, da Lei nº 2669/2012, de 19 de dezembro 2012, Lei nº 2.892 de 19 de agosto de 2014 e da Lei nº 2.708, de 25, de abril de 2013, que em seu art. 1º fixa o dia 1º de maio como data para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ativos e inativos, civis e militares do Estado do Tocantins, conforme estabelecem as constituições Federal e do Tocantins.

Insta consignar ainda que em entrevista a TV Anhanguera, afiliada da Rede Globo no Estado do Tocantins, Vossa Excelência o Senhor Governador do Estado, no dia 30 de dezembro de 2020, disse que, irá sentar com os servidores e começar ajustar o que ficou para trás” efetuar o pagamento das em atrasos dos servidores públicos em 2021, assegurando que houve uma redução “na Lei de Responsabilidade Fiscal de 58% para 42% (do limite prudencial)”.

O §1º, inciso I, alíneas “a, b e c”, do art. 43 da LDO para o exercício 2021, assegura a reserva de recurso pela LOA, desde que não ultrapasse o teto do art. 20, inciso II, alínea “c”, da LRF, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio e do subsídio, referente aos valores inerentes a inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros interstícios, revisão geral anual de 2021 e despesas com progressões e promoção de servidores nos termos dos planos de cargos e salários.

Assim, nota-se que o Estado do Tocantins encontra-se resguardado legalmente, bem como em plenas condição financeira nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo por tanto, já de imediato efetuar o pagamento aos servidores públicos dos passivos inerente aos retroativos da Revisão geral anual dos exercícios anteriores e passivos das evoluções funcionais /progressões relativos aos interstícios de 2008 a 2018, itens 1 e 2, acima descritos.

Por fim, em razão de todo o exposto, **aguardamos as adoções de medidas que possam diminuir os transtornos causados aos servidores públicos em face do não pagamento dos passivos pendentes, concessão, implementação e pagamento desses direitos legalmente adquiridos nos termos da legislação em vigor**, especificamente no tocante às pautas supracitadas. Como também, que a gestão estadual tenha o zelo no cumprimento das leis e no respeito aos direitos desses servidores públicos.

Atenciosamente,



**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente do SISEPE-TO